



# RONDÔNIA

Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

## RESPOSTA

### AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90550/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0026.006491/2025-71

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de apartamento/hospedagens, auditório, alimentação, coffee break, fornecimento de café e água e locação de ônibus, que tem como objetivo atender às necessidades do 7º Encontro dos policiais militares mirins do estado de Rondônia e Encontro institucional de integração e planejamento, promovidos pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de sua Pregoeira nomeada na Portaria N.º 224 de 15 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos enviado por e-mail por empresas interessadas, vejamos:

#### 1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90550/2025/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação.

#### 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA A (0066684458):

##### Esclarecimento:

Após análise detalhada do Edital e de seus anexos, especialmente no que se refere ao Lote 2, solicitamos esclarecimentos acerca dos valores totais estimados nos itens 18, 21, 27 e 31.

Tomemos como exemplo o Item 18:

- Quantidade: 2 ônibus
- Quilometragem prevista: 144 km por ônibus
- Quilometragem total:  $2 \times 144 \text{ km} = 288 \text{ km}$

Contudo, o valor total estimado informado no sistema corresponde ao cálculo de 144 km × R\$ 21,86, resultando em R\$ 3.147,84, desconsiderando o fato de que a quilometragem é por unidade (ônibus).

Se considerada a quilometragem total efetiva (288 km), o valor estimado seria de: 288 km × R\$ 21,86 = R\$ 6.295,68, o que diverge do valor apresentado.

Dante disso, solicitamos confirmação:

- **Os valores totais estimados para os itens 18, 21, 27 e 31 estão corretos conforme constam no sistema?**  
ou
- **Houve equívoco no cálculo da quilometragem total (por unidade × quantidade), devendo os valores serem ajustados?**

Esse esclarecimento é essencial para que possamos formular a proposta de forma precisa e evitar qualquer equívoco na oferta.

Aguardamos orientação.

#### **RESPOSTA - SEAS-GC (0066714907):**

Os valores totais estimados para os itens 18, 21, 27 e 31 estão corretos conforme constam no sistema?

**Resposta:** Informamos que a quilometragem percorrida é de 72 km por ônibus, totalizando 144 km efetivos. Dessa forma, o valor estimado constante no Termo de Referência está correto, considerando o valor unitário de R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos), resultando no valor total de R\$ 3.147,84 (três mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Houve equívoco no cálculo da quilometragem total (por unidade × quantidade), devendo os valores serem ajustados?

**Resposta:** Esclarecemos, ainda, que os valores totais dos itens 18, 21, 27 e 31 estão corretos, sendo obtidos mediante multiplicação pela quantidade de ônibus.

A especificação 'Quilometragem por ônibus' será alterada no adendo modificador (0066738783), passando a constar como 'Quilometragem Total'.

### **3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA B (0066685032):**

#### **Esclarecimento:**

Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos:

1. Para o correto dimensionamento da proposta, é necessário ao menos entender se é necessário que a hospedagem ocorra num raio de distância, em relação a alguma repartição pública? (Exp.: um raio de distância de 10km do Hospital).

Isto porque, sem ter tal informação, é possível que os licitantes cotem hotéis mais distantes do que aquela pretendida pelo órgão em relação a sua sede. Isso poderá ocasionar transtornos na hora da execução do contrato, dos quais pretende-se evitar.

Assim sendo, solicitamos que o Órgão informe se é necessário que a hospedagem ocorra a um raio de distância e qual seria esse raio.

#### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Cláusula 30.3 diz:

"Subcontratação

30.3. Por essa razão, é vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo"

Nota-se que os serviços prestados são realizados diretamente pela Agência de Viagem e Turismo, como a pesquisa das melhores acomodações, a emissão do voucher, o cancelamento etc. Ou seja, os serviços objeto desta licitação quando realizados por agência de viagens não são subcontratações, são prestados diretamente por estas e por sua responsabilidade. Ante o exposto, pergunta-se:

- 2.1. Será permitida a subcontratação mediante autorização prévia?
- 2.2. O órgão entende que os serviços de hospedagem prestados pelas agencias de viagens, configuram Subcontratação?

Esses dados são relevantes para avaliar a razoabilidade da exigência, identificar possíveis restrições indevidas

à competitividade e preservar o direito à ampla participação dos interessados, conforme disposto na Lei nº

14.133/2021.

Atenciosamente,

#### **RESPOSTA - SEAS-GC (0066714907):**

1. Para o correto dimensionamento da proposta, é necessário ao menos entender se é necessário que a hospedagem ocorra alguma repartição pública? (Exp.: um raio de distância de 10km do Hospital).

**Resposta:** Referente ao Lote 1 – 7º Encontro dos Policiais Militares Mirins do Estado de Rondônia, informa-se que a escolha do local e suas características encontra-se devidamente especificada no item 6.4 e respectivos subitens do Termo de Referência.

No que se refere ao Lote 2 – Encontro Institucional de Integração e Planejamento da SEAS, a definição do local e suas características está prevista no item 6.9 e subitens do referido Termo de Referência.

- 2.1. Será permitida a subcontratação mediante autorização prévia?

**Resposta:** Registra-se, ainda, que o item 30.3 do Termo de Referência estabelece a vedação de subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

- 2.2. O órgão entende que os serviços de hospedagem prestados pelas agencias de viagens, configuram Subcontratação?

Esclarece-se que sim, configura subcontratação, uma vez que o objeto previsto no Termo de Referência não se refere à prestação direta de serviços de hotelaria. O instrumento convocatório estabelece a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos seguintes serviços: apartamentos/hospedagens, auditório, alimentação, coffee break, fornecimento de café e água, bem como locação de ônibus.

Assim, a intermediação por agência de viagens caracteriza a transferência da execução do objeto a terceiro, o que é vedado nos termos do item 30.3.

#### **4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA C (0066686355)**

##### **Esclarecimento:**

XXXXX, solicita o seguintes esclarecimentos:

1. Considerando que o evento mencionado no item **10.1.2.a** do edital — **7º Encontro dos Policiais Militares Mirins do Estado de Rondônia (7º EPMM-2025), previsto para os dias 31/10/2025, 01/11/2025 e 02/11/2025** — refere-se a uma data já transcorrida, há previsão de nova data para sua realização?
2. Em relação ao evento citado no item **10.1.2.b — Encontro Institucional de Integração e Planejamento da SEAS, programado para os dias 05, 06 e 07/12/2025** — confirma-se a manutenção dessas datas? O questionamento se justifica pelo curto intervalo de apenas quatro dias entre a realização da licitação e o início do referido evento.

#### **RESPOSTA - SEAS-GC (0066714907):**

1. Considerando que o evento mencionado no item 10.1.2.a do edital — 7º Encontro dos Policiais Militares Mirins do Estado de Rondônia (7º EPMM-2025), previsto para os dias 31/10/2025, 01/11/2025 e 02/11/2025 — refere-se a uma data já transcorrida, há previsão de nova data para sua realização?

**Resposta:** Quanto ao questionamento acerca das datas de realização do evento, informamos que, conforme exposto nos itens 6.8.2, 6.11.1, 10.1.2 e 10.1.3, do Termo de Referência 0066192943, as datas estão sujeitas a alterações.

2. Em relação ao evento citado no item 10.1.2.b — Encontro Institucional de Integração e Planejamento da SEAS, programado para os dias 05, 06 e 07/12/2025 — confirma-se a manutenção dessas datas? O questionamento se justifica pelo curto intervalo de apenas quatro dias entre a realização da licitação e o início do referido evento.

**Resposta:** Quanto ao questionamento acerca das datas de realização do evento, informamos que, conforme exposto nos itens 6.8.2, 6.11.1, 10.1.2 e 10.1.3, do Termo de Referência 0066192943, as datas estão sujeitas a alterações.

Ressaltamos, ainda, que, independentemente de as datas estimadas já terem passado ou não virem a se concretizar, fica resguardado à Administração Pública o direito de alterá-las conforme sua necessidade.

## 5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA - EMPRESA D (0066746900)

### Esclarecimento:

Bom dia senhores

temos muito interesse em participar da concorrência do Pregão Eletrônico Nº 90550/2025 -UASG: 925373

Estamos confusos quanto às datas sinalizadas no edital. As datas sinalizadas para a realização do evento já passaram. Quais as novas datas selecionadas pelo órgão?

A realização dos eventos Encontro Institucional de Integração e Planejamento da SEAS (05/12/2025, 06/12/2025 e 07/12/2025- podendo estas datas sofrerem alterações) e do 7º Encontro dos Policiais Militares Mirins do

Estado de Rondônia – 7º EPMM-2025 (31/10/2025, 01/11/2025 e 02/11/2025 - podendo estas datas sofrerem alterações) demanda logística de transporte eficiente, capaz de garantir segurança, conforto e pontualidade no deslocamento

dos participantes oriundos de diferentes municípios do Estado.

Aguardo esclarecimentos.

### **RESPOSTA - SEAS-GC (0066757381):**

Estamos confusos quanto às datas sinalizadas no edital. As datas sinalizadas para a realização do evento já passaram. Quais as novas datas selecionadas pelo órgão? A realização dos eventos Encontro Institucional de Integração e Planejamento da SEAS (05/12/2025, 06/12/2025 e 07/12/2025- podendo estas datas sofrerem alterações) e do 7º Encontro dos Policiais Militares Mirins do Estado de Rondônia – 7º EPMM-2025 (31/10/2025, 01/11/2025 e 02/11/2025 - podendo estas datas sofrerem alterações) demanda logística de transporte eficiente, capaz de garantir segurança, conforto e pontualidade no deslocamento dos participantes oriundos de diferentes municípios do Estado.

**Resposta:** Quanto ao questionamento acerca das datas de realização do evento, informamos que, conforme exposto nos itens 6.8.2, 6.11.1, 10.1.2 e 10.1.3, do Termo de Referência 0066192943, as datas estão sujeitas a alterações.

Ressaltamos, ainda, que, independentemente de as datas estimadas já terem expirado ou de eventualmente não se concretizarem, permanece resguardado à Administração Pública o direito de alterá-las conforme a sua necessidade, desde que em tempo hábil para o envio da ordem de fornecimento à empresa.

Aproveitando o ensejo, informamos que foi anexado aos autos o Adendo Modificador (0066714907) e Resposta (0066714907) referente aos pedidos de esclarecimentos anteriormente formulados.

## 6. DA DECISÃO:

Isto posto, em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, e item 6 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO

o Pedido de Esclarecimento interposto pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 90550/2025/SUPEL**.

Em tempo, retifico a data de abertura do certame para o dia **11 de dezembro de 2025, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Porto Velho, 27 de novembro de 2025.

**BRUNA DA SILVA E SOUZA**

Pregoeira em Substituição da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna da Silva e Souza, Pregoeiro(a)**, em 27/11/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066763319** e o código CRC **4919C25D**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.006491/2025-71

SEI nº 0066763319